

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 312, de 24 de setembro de 2025

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202500029002615.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE(75434147) e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de setembro de 2025, durante a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 4.519,80 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 9.039,59 (nove mil e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 13.559,39 (treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 20.339,08 (vinte mil trezentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Art. 2º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 3.213,47 (três mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos) a R\$ 32.134,67 (trinta e dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ;

II - sanção média: multa de R\$ 32.134,67 (trinta e dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 64.269,34 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) ;

III - sanção alta: multa de R\$ 64.269,34 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) a R\$ 128.538,68 (cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 128.538,68 (cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 257.077,36 (duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. Atualizar o valor básico da multa prevista no art. 49, da Resolução Normativa nº 290, de 26 de março de 2025, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147) fixando o seu valor em R\$ 7.395,80 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 9º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do

Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 9º. Atualizar os valores básicos das multas previstas no parágrafo único do artigos 2º e 3º, da Resolução Normativa nº 259, de 16 de maio de 2024, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

II - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 9º. Revogar a Resolução Normativa nº 269, de 11 de julho de 2024, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/09/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80150169** e o código CRC **BD74C68B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029002615



SEI 80150169



Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025

Processo nº: 202500027000936

Espécie: Termo de Convênio.

Partícipes: GOIÁS TURISMO AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO (Concedente), CNPJ Nº 03.549.463/0001-03, e o MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO (Conveniente), CNPJ Nº 02.262.368/0001-53.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para apoio à realização do "XXIX Desfile de Carros de Boi de Anicuns", visando o fomento do turismo e a preservação da cultura regional.

Fundamentação Legal: Decreto Estadual 10.248 e demais legislação aplicável.

Valor Global: R\$ 220.229,80 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), sendo:

- **Recursos do Concedente:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- **Contrapartida do Conveniente:** R\$ 20.229,80 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária (Concedente): A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 4261
- **Natureza:** 3.3.40.41.21
- **Fonte de Recursos:** 15000100
- **Nota de empenho:** 2025.4261.042.00005

Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 25/09/2025 e término em 23/11/2025. **Data da Assinatura:** 25/09/2025.

Signatários: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA (Presidente da Goiás Turismo - Concedente) PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO (Prefeito Municipal de Anicuns/GO - Conveniente)

Protocolo 569265

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 312, de 24 de setembro de 2025

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202500029002615.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabeleçam que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar

e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE(75434147) e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de setembro de 2025, durante a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR, **RESOLVE:**

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 4.519,80 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 9.039,59 (nove mil e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 13.559,39 (treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 20.339,08 (vinte mil trezentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Art. 2º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 3.213,47 (três mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos) a R\$ 32.134,67 (trinta e dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 32.134,67 (trinta e dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 64.269,34 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 64.269,34 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) a R\$ 128.538,68 (cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 128.538,68 (cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 257.077,36 (duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. Atualizar o valor básico da multa prevista no art. 49, da Resolução Normativa nº 290, de 26 de março de 2025, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147) fixando o seu valor em R\$ 7.395,80 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:



I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);
III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);
IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);
III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);
IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 9º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 875,84 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 1.751,68 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);
III - sanção grave: multa de R\$ 3.503,36 (três mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);
IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 7.006,71 (sete mil e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 9º. Atualizar os valores básicos das multas previstas no parágrafo único dos artigos 2º e 3º, da Resolução Normativa nº 259, de 16 de maio de 2024, do Conselho Regulador, conforme Nota Técnica nº: 18/2025/AGR/GERE (75434147), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);
II - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 9º. Revogar a Resolução Normativa nº 269, de 11 de julho de 2024, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 569399

DECISÃO nº: 52/2025 - AGR/ASTEP-22915

A COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 258/2025, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 e por não terem sido apresentadas impugnações ao Aviso (SEI nº 79809209) publicado no Diário Oficial do Estado de 18, de setembro de 2025 em sua edição nº 24.662 (SEI nº 7982291) e no sítio eletrônico da AGR, **DECIDE** pela **HABILITAÇÃO** para a operação da linha **Goiânia a Ipameri (via Bela Vista de Goiás)**, correspondente ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202500029003997, apresentadas pela empresa **FLY TRANSPORTES LTDA**, por haver colacionados aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 258/2025 - AGR

Protocolo 569444

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA inscrita no CNPJ 03.520.933/0001-06, torna público que requereu junto à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) as Licença Prévia e de Instalação da Casa da Pessoa Idosa no Setor Jaó.

Atenciosamente,

GOIANIA, 29 de setembro de 2025.

FÁBIO MIGUEL DA SILVA BORGES
Gerente de Estudos Ambientais

Protocolo 569423

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 116/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência, **na forma eletrônica**, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>. A Concorrência Eletrônica nº 116/2025 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), consistindo na construção de ponte sobre o Ribeirão João Leite, com extensão de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Lapa, zona rural do município de Anápolis, neste Estado**, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de disputa: Aberto e Fechado, com Inversão de Fases. **Contratação SISLOG nº 116102, Processo SEI nº 202500005026521**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Total Estimado da Contratação: **R\$ 2.811.705,93 (dois milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e cinco reais e noventa e três centavos)**. A data da sessão pública de abertura: 16/10/2025, às 15:00 horas (horário de Brasília).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e **PNCP**.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 569426

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 344/2025-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 292/2022 - GOINFRA, PARTICIPE: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 292/2022- GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2027, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202200036005978.

Protocolo 569462

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 341/2025-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/2022 - GOINFRA, PARTICIPE: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA. REFERENTE À EXECUÇÃO